

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa  
Programa de Pós-Graduação em Ensino

**Norma Operacional Nº 03/2023**

Diretrizes para escolha de representantes discentes

*Regulamenta o inciso XIV do Art. 7º do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ensino, que estabelece a competência do Conselho do PPGE na orientação de consulta coletiva para representantes discentes nas comissões internas.*

O Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020 e do Regimento Interno do Programa, aprova a seguinte normativa:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta norma operacional orienta, conforme prerrogativa estabelecida no inciso XIV do Art. 7º do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ensino, a realização de consulta coletiva entre o corpo discente para escolha de representantes frente ao Conselho do PPGE, a Comissão Coordenadora, a Comissão de Bolsas e quaisquer outras comissões, temporárias ou não, que demandem a participação democrática do coletivo.

**Art. 2º** As disposições desta normativa sustentam-se e estão de acordo com a Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com o Estatuto e o Regimento Geral da UNIPAMPA, com as Resoluções CONSUNI/UNIPAMPA nº 09/2010, nº 87/2014 e nº

295/2020 e com o Regimento Interno deste Programa, que regem os processos eleitorais no contexto da Universidade e estabelecem critérios para a eleição de representantes discentes.

**Art. 3º** A escolha de seus representantes é prerrogativa exclusiva do corpo discente.

**Art. 4º** Cabe à Coordenação informar o corpo discente sobre vacância de representações e a necessidade de realização de nova consulta coletiva sempre que necessário.

**Art. 5º** As representações discentes terão mandato de 12 (doze) meses, a contar da data de posse, com possibilidade de uma recondução por igual período.

**Art. 6º** A renovação de representações será realizada em período letivo, conforme calendário acadêmico da pós-graduação, e, preferencialmente, após a matrícula de ingressantes do processo seletivo anterior imediato.

**Art. 7º** Para condução do processo eleitoral, será conformada uma Comissão Interna Pró-consulta, doravante CIP.

§ 1º A CIP será composta por ao menos uma representação docente, discente e técnica.

§ 2º A Coordenação deverá compor a CIP após sugestão de membros encaminhada pelo corpo discente reunido em Assembléia.

§ 3º Caberá à CIP a documentação de todo o processo eleitoral, em processo dentro do Sistema Eletrônico de Informações, para registro do Programa.

## **DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 8º** São elegíveis para as representações discentes, de acordo com a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 9/2010, todos os alunos regularmente matriculados em curso *stricto sensu* do Programa de Pós-graduação em Ensino.

**Parágrafo único.** O discente que compor a CIP fica impedido de concorrer a qualquer representação de que trata esta normativa.

**Art. 9º** Apenas para a representação na Comissão de Bolsas, de acordo com a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020, são elegíveis os discentes com pelo menos 6 (seis) meses de vínculo com o Programa.

## **DOS ELEITORES**

**Art. 10º** Poderão participar da consulta coletiva todos os discentes regularmente matriculados em curso *stricto sensu* do Programa.

## **DAS CANDIDATURAS**

**Art. 11º** As inscrições de candidatura devem ser feitas individualmente para a representação pretendida.

**Art. 12º** Em caso de candidatura para mais de um colegiado, o interessado deve informar na mesma ficha a quais representações aspira, conforme Anexo I.

**Art. 13º** O envio da ficha de candidatura deverá ser feito através do e-mail institucional de um dos membros da CIP, conforme cronograma específico a ser estabelecido para cada consulta coletiva.

**Art. 14º** Os candidatos deverão registrar na ficha de inscrição de candidatura seu compromisso para com a coletividade.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 15º** Toda consulta coletiva regulamentada por esta normativa será direta e secreta.

**Art. 16º** A lista de votantes deverá ser divulgada pela CIP, por meio de e-mail institucional, com 72h (setenta e duas horas) de antecedência ao dia da consulta.

**Art. 17º** Para realização da consulta coletiva, será utilizado o *Lime Survey*,

sistema de pesquisa institucional já utilizado em pleitos eleitorais na esfera do Campus Bagé e da Universidade.

§ 1º Em caso de que a Universidade adote qualquer outro sistema, este deverá ser utilizado, sempre e quando possibilite a não identificação do voto.

§ 2º Para sua utilização, a CIP solicitará auxílio técnico ao Campus Bagé, por meio do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.

**Art. 18º** A cédula de votação deverá apresentar, para cada cargo de representação, os candidatos devidamente inscritos e habilitados.

**Art. 19º** Os candidatos poderão fazer campanha eleitoral pelos meios que considerarem pertinentes.

§ 1º É vedada a campanha eleitoral que interfira nas atividades acadêmicas.

§ 2º A campanha e todas as atividades de propaganda encerrar-se-ão às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior à consulta.

**Art. 20º** A consulta será realizada na data a ser definida em cronograma específico para cada consulta.

## **DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS**

**Art. 21º** A apuração do resultado da consulta será realizada pela CIP logo após o término da votação.

**Art. 22º** A apuração deverá ser realizada para cada representação em consulta.

**Art. 23º** Serão considerados válidos todos os votos que apresentarem voto em candidato.

**Art. 24º** Caso verificada maioria de votos nulos, a consulta será anulada e refeita.

**Art. 25º** Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 26º** Poderão ser interpostos recursos em cada fase do processo eleitoral.

§ 1º Em primeira instância, o recurso poderá ser interposto perante a CIP.

§ 2º Em segunda instância, o recurso poderá ser interposto perante a Comissão Eleitoral Local do Campus Bagé - CEL Bagé.

§ 3º Em terceira instância, o recurso poderá ser interposto perante a Comissão Eleitoral Geral da Universidade.

§ 4º Em última instância, o recurso poderá ser interposto perante o Conselho Universitário - CONSUNI.

**Art. 27º** Os recursos devem ser interpostos por e-mail institucional, independentemente da instância recursal, e deve-se respeitar o cronograma a ser estabelecido para cada consulta.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28º** A Comissão Interna Pró-consulta é responsável pela transparência de todos os atos relacionados ao processo de consulta.

**Art. 29º** Ao término de cada consulta, a CIP enviará relatório de resultados ao Conselho do PPGE para homologação e será, imediatamente, extinta.

**Art. 30º** Os casos omissos serão resolvidos pela CIP.

Bagé, 30 de março de 2023.

**Francéli Brizolla**  
Coordenadora e Presidenta do Conselho do PPGE

**ANEXO I**

**Programa de Pós-graduação em Ensino da Unipampa**

**Ficha de Inscrição para Representantes Discentes - Consulta XX/20XX**

Conselho do PPGE

Comissão Coordenadora

Comissão de Bolsas

Outra: \_\_\_\_\_

Nome:

Matrícula:

E-mail institucional:

Manifestação de compromissos:

Local, xx de xxxxxxxx de 20xx

**Assinatura do discente**